PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10461/2026
INEXIGIBILIDADE N° 038/2026
CONTRATO INEXIG. N° 038/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E KAREN GISELY DE SOUSA BRITO, CPF Nº 055.998.363-80, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 1511, Canto da Várzea, CNPJ Nº 18.886.723.0001-03, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, o Sra. **Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros**, inscrita no CPF sob o nº 150.230.443-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADO: KAREN GISELY DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 055.998.363-80, residente e domiciliada na praça Borges Marinho, nº 49, Centro, Bocaina/PI, CEP 64.630-000, doravante denominado **LOCADORA**.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 038/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 10461/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas/

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA ÁS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI**

1.2. O imóvel objeto da presente contratação fica localizado no seguinte endereço: **na rua Marcos Parente, n° 1511, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	20.605.0002.2069	33.90.36

FONTE DE RECURSO: 500	ABASTECIMENTO DE PICOS-PI		

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento contratual para início da execução, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O locador será convocado para assinatura do contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto no art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade, a adequação do imóvel à finalidade de armazenamento de materiais em desuso e a presença do interesse público, considerando tratar-se de contratação de natureza contínua, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A prorrogação contratual fica condicionada à comprovação da compatibilidade do valor da locação com os preços de mercado, mediante avaliação imobiliária atualizada, bem como à verificação do adequado estado de conservação, segurança e funcionalidade do imóvel.

3.5. As prorrogações poderão ocorrer até o limite máximo de 10 (dez) anos, incluídas as renovações, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.

3.6. A prorrogação não constitui direito subjetivo do contratado, devendo ser precedida de análise técnica e administrativa quanto à conveniência e oportunidade da Administração, bem como quanto ao desempenho contratual e à permanência das condições que justificaram a inexigibilidade.

3.7. A formalização de eventual prorrogação deverá ocorrer previamente ao término da vigência contratual, mediante justificativa expressa nos autos, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo a manutenção das condições adequadas para a guarda, organização e conservação dos bens patrimoniais desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

Item	Especificações	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E ADEQUADA ÁS	Mensal	12	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00

	NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS-PI				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado de forma mensal, em favor do contratado, mediante a efetiva disponibilização do imóvel em condições adequadas de uso, conforme atesto do fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de uso do imóvel, bem como à apresentação de documento fiscal ou equivalente, quando exigido, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte do contratado.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, devendo constar no processo os dados bancários atualizados e a devida identificação do favorecido.

5.5. Eventuais atrasos no pagamento por parte desta Administração, desde que não decorrentes de falhas ou inadimplemento do contratado, poderão ensejar a incidência de atualização monetária, na forma da legislação vigente, conforme disposto no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, caso seja constatada irregularidade na execução contratual, especialmente quanto às condições de uso do imóvel, até que sejam sanadas as pendências pelo contratado.

5.7. Para fins de liquidação da despesa, deverá ser verificada a regularidade da execução do objeto, mediante relatório ou atesto do fiscal do contrato, bem como a conformidade documental exigida pela legislação aplicável.

5.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações da Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.10. Todas as condições de pagamento deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a regular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a disponibilização, pelo Locador, do imóvel destinado ao funcionamento desta Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Picos/PI, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e habitabilidade, apto ao imediato desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais da Administração Pública.

6.2. A disponibilização do imóvel deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início da Execução, mediante entrega das chaves e realização de vistoria conjunta entre as partes, ocasião em que será lavrado Termo de Vistoria Inicial contendo o registro das condições físicas, estruturais e funcionais do imóvel.
6.3. O imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pessoas ou bens que impeçam sua plena utilização, apresentando instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais em pleno funcionamento, compatíveis com a finalidade a que se destina.
6.4. O objeto será executado no imóvel localizado na Rua Marcos Parente, nº 1511, Bairro Canto da Várzea, Município de Picos/PI, cuja localização, dimensão e características estruturais atendem às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, permitindo o adequado funcionamento de seus setores administrativos e o atendimento ao público.
6.5. Durante toda a vigência contratual, o Locador deverá assegurar o uso pacífico e ininterrupto do imóvel, responsabilizando-se pela manutenção das condições que justificaram sua contratação, garantindo a estabilidade da posse e o pleno exercício das atividades administrativas nele desenvolvidas.
6.6. Eventuais reparos estruturais necessários à preservação da habitabilidade, segurança e funcionalidade do imóvel, decorrentes do desgaste natural ou de vícios preexistentes, serão de responsabilidade do Locador, devendo ser executados em prazo razoável, sem prejuízo da continuidade das atividades desta Administração.
6.7. Esta Administração poderá realizar adaptações internas, instalações de equipamentos, mobiliários, sistemas de informática, comunicação e demais intervenções de pequeno porte necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, desde que não comprometam a estrutura do imóvel e possam ser revertidas ao término da locação, quando exigido contratualmente.
6.8. O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar providências ao Locador e atestar a regular disponibilização do imóvel para fins de liquidação da despesa.
6.9. A execução do objeto será considerada satisfatória quando o imóvel permanecer, durante toda a vigência contratual, em condições adequadas de utilização, segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos.
6.10. Encerrada a vigência contratual, o imóvel será restituído ao Locador mediante vistoria final, oportunidade em que será verificado o estado de conservação do bem, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, sendo lavrado Termo de Devolução para fins de quitação das obrigações contratuais das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do município contratante:
a) Receber o imóvel objeto da locação, após verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, mediante realização de vistoria inicial.
b) Utilizar o imóvel exclusivamente para o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Picos/PI, observando sua destinação, conservação e as condições pactuadas entre as partes.
c) Efetuar o pagamento do aluguel na forma, prazo e condições estabelecidos no Contrato, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada a regular execução do objeto.
d) Designar servidor para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual,

adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
e) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada na utilização ou nas condições do imóvel, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.
f) Zelar pela adequada conservação do imóvel durante a vigência contratual, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado ou por alterações realizadas sem autorização, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal.
g) Restituir o imóvel ao término da locação, mediante vistoria final, nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo.
h) Permitir o acesso da Contratada ou de seus representantes ao imóvel, mediante prévio agendamento, quando necessário à realização de inspeções, avaliações ou reparos de sua responsabilidade, desde que não haja prejuízo ao funcionamento das atividades administrativas.
i) Informar tempestivamente à Contratada sobre qualquer fato que possa interferir na execução do contrato ou comprometer a utilização regular do imóvel.
j) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, aplicando, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.
k) Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
l) Observar, em todas as fases da contratação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
m) Arcar com as despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel, tais como consumo de água, energia elétrica, telefonia, internet, taxas de coleta de resíduos e demais encargos que, por sua natureza, sejam de responsabilidade do ocupante, salvo disposição contratual em sentido diverso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:
a) Disponibilizar à Contratante o imóvel objeto da locação em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, salubridade e habitabilidade, apto ao imediato funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, observadas as especificações constantes neste contrato.
b) Garantir o uso pacífico e ininterrupto do imóvel durante toda a vigência contratual, assegurando a manutenção das condições que fundamentaram a presente contratação.
c) Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, ocupantes ou impedimentos que possam restringir ou inviabilizar sua plena utilização pela Administração Pública.
d) Manter a regularidade jurídica do imóvel e a legitimidade para sua locação durante toda a execução contratual, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes.
e) Executar, às suas expensas, os reparos estruturais e as manutenções decorrentes de vícios, defeitos ou desgaste natural do imóvel, garantindo sua adequada utilização durante toda a vigência do contrato.
f) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a utilização do imóvel ou afetar o regular cumprimento das obrigações contratuais.
g) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

h) Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de contratação, respondendo administrativa, civil e legalmente por eventuais irregularidades constatadas.
i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
j) Não praticar qualquer ato que impeça, restrinja ou dificulte o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura nas dependências do imóvel locado.
k) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
l) Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), do Código Civil e das demais normas aplicáveis à execução do contrato.
m) Entregar as chaves do imóvel na data prevista para o início da execução contratual, assegurando o acesso integral às suas dependências e mantendo as condições necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura durante toda a vigência da locação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 10 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto no art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, promovendo o acompanhamento da execução, adotando as providências necessárias à regularidade do ajuste e assegurando a interlocução entre a Contratada e a Administração.

12.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto, verificando se o imóvel permanece em condições adequadas de uso, conservação, segurança, salubridade e funcionalidade, registrando em documento próprio todas as ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

12.4. Compete ao Fiscal comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, propondo as medidas necessárias à sua correção e ao restabelecimento das condições pactuadas.

12.5. A fiscalização compreenderá a verificação periódica da manutenção das características físicas, estruturais e funcionais do imóvel que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

12.6. O Gestor e o Fiscal do Contrato poderão solicitar à Contratada esclarecimentos, documentos e providências que se mostrarem necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual, fixando prazo razoável para atendimento.

12.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, permanecendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

12.8. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ser expedidas notificações para correção de irregularidades, adoção de medidas preventivas ou saneamento de falhas constatadas.

12.9. O recebimento mensal do objeto, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento, ficará condicionado ao ateste do Fiscal do Contrato quanto à disponibilidade do imóvel e à manutenção de suas condições de utilização, observadas as especificações estabelecidas neste contrato.

12.10. Sempre que a complexidade da demanda exigir, o Gestor do Contrato poderá solicitar apoio dos setores técnico, patrimonial, jurídico ou de engenharia da Administração, visando subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

12.11. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, economicidade e interesse público, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
14.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
14.5.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
14.5.2. os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

14.5.3. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
14.5.4. sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
14.5.5. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
14.5.6. as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
14.5.7. zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
14.5.8. tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
14.5.9. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
14.5.10. notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
14.5.11. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
14.5.12. a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
14.5.13. em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
14.5.14. os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
14.5.15. enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.7. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus

prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
20.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.10. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.11. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.13. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.14. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste Termo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Picos - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 08 de maio de 2026.

LOCATÁRIO: _____

Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros
CPF N. 150.230.443-15
Secretária Municipal de Agricultura e abastecimento de Picos/PI.
Portaria n. 15/2025

LOCADOR: Karen Gisely de Sousa Brito

KAREN GISELY DE SOUSA BRITO
CPF nº 055.998.363-80
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: João Antônio de Carvalho Neto
CPF: 077.042.923-40

Nome: Francisco Ludenio de Sousa
CPF: 022.324.463-52